

**CONTRATO Nº 016/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019**  
**REGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A FIRMA BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.870.137/0001-13, com sede à Praça São Félix, nº 8 - Centro - Camocim de São Félix (PE), neste ato representada por **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito., brasileiro, casado, RG 5833681 SSP/PE, CPF 031.411.334-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, como contratada a firma **BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI**, inscrita no 13.344.533/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**, CPF nº 013.433.174-52, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente Contrato vincula-se ao certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**, de acordo com a proposta vencedora, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho e 2002, aiém de subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

2.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência e Proposta vencedora que passam a fazer parte integrante do presente ajuste como se nele estivessem transcritos.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30  
4.03.02.01.10.303.0103.2155.3.3.90.30  
4.03.02.01.10.305.0104.2158.3.3.90.30  
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PAGAMENTO:**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à vista, exclusivamente em conta bancária, a ser fornecida pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente termo, em até 05 (cinco) dias, de acordo com o fornecimento e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do que for efetivamente fornecido, desde que devidamente conferidas as especificações constantes na proposta apresentada e atestada pela Secretaria.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

1

Praça São Félix, 20.- Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

5.1. O presente contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020, ou quando atingidas as quantidades contratadas do objeto.

5.2 A entrega dos materiais será realizada na Secretaria requisitante, ou no local designado na requisição, às expensas do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO VALOR DO CONTRATO:**

6.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 506,67 (QUINHENTOS E SEIS REAIS, SESENTA E SETE CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNID	QTD	PÇ. UNIT	TOTAL
46	PASTILHA SANITÁRIA - com haste plástica. Aromas variados. Unidades.	UND	67	1,01	67,67
52	SABONETE LÍQUIDO - Adequado para uso Hospitalar, 05 litros-bactericida, desenvolvido especialmente para uso diário na lavagem das mãos e na manutenção da higiene.	UND	50	8,78	439,00
					<b>506,67</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar o fornecimento objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes e mão-de-obra, ou resultantes das obrigações da execução do contrato.

8.1.2 A **CONTRATADA** responderá por eventuais irregularidades devidamente comprovadas, que vierem a causar danos ao município.

8.1.3 A **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no presente ajuste e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, quando do não cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NOVA  
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização:

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

2

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE / 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

9.1.1 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Expedir as requisições, determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

9.1.3. Acompanhar o contrato, verificando a sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas decorrentes;

9.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da requisição, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s);

c) pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

3

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 - Independentemente da aplicação das penalidades previstas, o licitante contratado se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

#### **CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

4

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

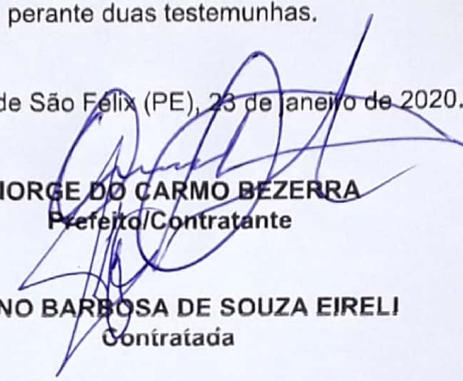
14.1 Fica fazendo parte do presente instrumento de contrato a Proposta Vencedora apresentada pela Contratada, com todas as especificações contidas, a qual integra o presente ajuste como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:  
DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Camocim de São Félix (PE), para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

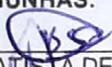
Camocim de São Félix (PE), 23 de janeiro de 2020.

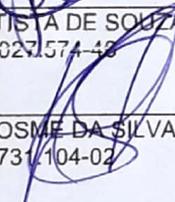
  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito/Contratante

**BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI**  
Contratada

13 344 533/0001-32  
BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI ME  
RUA AUSTRÁLIA, 234  
POSTO DE MONTA - IGARASS-PE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ BAPTISTA DE SOUZA NETO  
CPF: 045.027.574-48

  
\_\_\_\_\_  
JOSIEL COSME DA SILVA FRANÇA  
CPF: 130.731.104-02